



Programa de Pós-Graduação em
Genética, Biodiversidade e Conservação



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Norma Interna do PPGGBC – CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Considerando o contido nas Resoluções CONSEPE Nº 81/2011 e CONSEPE Nº 55/2023, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Genética, Biodiversidade e Conservação aprovou, e eu, coordenador, sanciono a seguinte norma interna:

Art. 1º – Estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudos oriundas de cotas institucionais concedidas pelas agências de fomento (CNPq, CAPES, FAPESB e UESB) ao PPGGBC – UESB.

I – Da concessão de bolsas de estudos do PPGGBC – UESB

§ Poderão concorrer a bolsa discentes aprovados na seleção de aluno regular que estejam devidamente matriculados no programa e que atendam aos requisitos contidos nesta Norma Interna e na Resolução Consepe nº 55/2023.

II – Da Distribuição das bolsas de estudos mediante a classificação no processo seletivo para ingresso de discentes no PPGGBC – UESB

§ 1. Caso não haja alunos remanescentes da turma anterior sem bolsa, a concessão de bolsas de estudos obedecerá à classificação obtida no processo seletivo do edital específico, com as normas e critérios devidamente estabelecidos no edital de seleção.

§ 2. Havendo alunos remanescentes da turma anterior, esses terão prioridade na concessão das bolsas até o fim do período regular do curso (24 meses), seguindo a ordem de classificação do seu processo seletivo.

§ 3. O discente que não se candidatou a uma bolsa de estudos pelo fato de possuir vínculo empregatício, poderá manifestar o seu interesse em captar uma bolsa, a qualquer momento, desde que comprove a exoneração ou liberação sem vencimento, no momento do pleito. Havendo disponibilidade de bolsa, será considerada a ordem de classificação vigente, excetuando os casos previstos nos itens II, § 2 e III, § 6 do Art.1.

III – Do acúmulo de bolsa de estudos e vinculo profissional posterior ao início da vigência do termo de outorga.

Campus de Jequié

(73) 3528-9725 | ppggbc@uesb.edu.br

Campus de Itapetinga
Praça da Primavera, 40
Bairro Primavera
CEP 45.700-000
PABX.: (77) 3261 - 8600

Campus de Jequié
Rua José Moreira Sobrinho, s/n
Bairro Jequeizinho
CEP 45.200 - 000
PABX.: (73) 3528 - 9600

Campus de Vitória da Conquista
Estrada do Bem Querer, km 4
Bairro Universitário
CEP: 45031 - 300
PABX.: (77) 3424 - 8600



Programa de Pós-Graduação em
Genética, Biodiversidade e Conservação



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 1. Os bolsistas das agências de fomento FAPESB (a partir da turma 2017), CAPES e CNPq poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que o vínculo seja posterior a aquisição da bolsa e se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau. Desde que não tenha aluno sem bolsa.

§ 2. Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização concedida por seu orientador, com anuência da coordenação do Programa.

§ 3. Só será permitida concessão para aquisição de vínculo quando os requisitos dos § 1ou § 2 do **Art 1º, III** forem cumpridos e a carga horária atribuída à nova função for igual ou menor a 20h semanais.

§ 4. Qualquer acúmulo de vínculo empregatício que ferir esta norma interna será passível de auditoria por parte da agência de fomento, sendo que a devolução integral da bolsa pode ser solicitada, e de desligamento por parte do Programa.

§ 5. Os bolsistas CAPES podem acumular bolsas de mestrado e pós-doutorado no país, com atividade remunerada ou outros rendimentos ou com outras bolsas, de acordo com a Portaria nº 133, de 10 de Julho de 2023.

§ 6. A concessão de bolsas de Mestrado a discentes que exerçam atividade remunerada é atribuição da Comissão de Bolsas e do Colegiado de cada Programa de Pós-Graduação, que deverão observar as seguintes regras gerais do Art. 2º da **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 55/2023** :

- I. em nenhuma hipótese deve haver concessão de bolsa para discente de Mestrado que exerça atividade remunerada quando, no mesmo Programa de Pós-Graduação e no mesmo nível (Mestrado), existir discente sem bolsa e sem exercício de atividade remunerada;
- II. em nenhuma hipótese será admitida a possibilidade de acúmulo de bolsas de pós-graduação oriundas de diferentes agências e programas de fomento à pós-graduação;
- III. a concessão de bolsa de Mestrado para discente que exerça atividade remunerada deverá ser efetivada de forma precária, devendo ser revista pela Comissão de Bolsas sempre que houver novos ingressos de discentes no Programa, de forma a fazer cumprir a orientação expressa no inciso I deste artigo, no sentido de que não deve existir, num mesmo Programa de Pós-Graduação, discente com bolsa e exercício de



Programa de Pós-Graduação em
Genética, Biodiversidade e Conservação



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

atividade remunerada e, simultaneamente, discente sem bolsa e sem exercício de atividade remunerada;

- IV. os casos de acúmulo de bolsa com exercício de atividade remunerada deverão ser registrados pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação que deverá, ainda, manter atualizadas as informações na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas da agência de fomento concedente.

§ 7. Permanece vigente, em todos os casos, a obrigação do discente de pós-graduação bolsista de, caso venha a exercer atividades remunerada durante a vigência de sua bolsa, comunicar imediatamente tal situação à Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

IV – Do cancelamento da bolsa de estudos pelo PPGGBC – UESB

§ 1. O cancelamento da bolsa poderá ser solicitado pelo discente, a qualquer momento, desde que justificado e com a anuência do orientador.

§ 2. O cancelamento da bolsa poderá ser solicitado pelo orientador, a qualquer momento, desde que devidamente justificado.

§ 3. Qualquer solicitação de cancelamento de bolsa será analisada e julgada pelo colegiado do PPGGBC.

§ 4. A Coordenação do Programa é quem fica responsável por realizar os trâmites para o cancelamento da bolsa de estudos junto a PPG ou ao órgão de fomento à pesquisa.

Art. 2º – Das disposições gerais e transitórias

§ 1. Os casos omissos nesta Norma Interna serão analisados pela Comissão de bolsas e deliberados pelo Colegiado do PPGGBC – UESB.

§ 2. Critérios considerando o rendimento acadêmico dos discentes para manutenção de bolsas de estudos deverão estar de acordo com a Resolução 19/2009 do PPGGBC – UESB e incorporados a esta Norma Interna.

Art. 3º – Esta Norma Interna entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos à data de sua aprovação (05/12/2023).